



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 9, DE 13 DE MARÇO DE 2001.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do [§ 3º do art. 39 da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O dispositivo abaixo enumerado, da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.

I – investido na função de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Município no Estado, de Dirigente de Órgão da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual ou Municipal, ou de Chefe de Missão Diplomática temporária.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de março de 2001.

Deputado Estadual **Berinho Bantim**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Jalser Renier Padilha**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual **Vera Regina Guedes da Silveira**
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Publicado no Diário da DOE, [edição 50](#), 14.3.2001. p.15.